



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N° 056/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, da criação de vagas, constante na Lei n.º 1456/2015, inserido na Lei n.º 0800/2014.

Art. 1º - Fica alterada a composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, do anexo IV, da distribuição dos cargos, constante na Lei n.º 1456/2015 e fica inserido na Lei n.º 0800/2004 e ficam criada uma (001) vaga, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agente Universitário – Nutricionista	Ensino Superior Completo na Área	20 horas	002	R\$ 1.237,43

Art. 2º - Fica distribuída a seguinte composição de vagas para o cargo de Agente Universitário – Nutricionista, conforme disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agente Universitário - Nutricionista	Ensino Superior Completo na Área	20 horas	003	R\$ 1.237,43

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 5 de outubro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, constante no Anexo IV, na Lei nº 0800/2004.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação, nutrição e estudos dietéticos, da assistência e educação nutricional, voltada à coletividade ou individualmente, da assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos, de elaborar mapa dietético, conforme prontuário dos doentes, estabelecendo dieta, distribuindo horário da alimentação, da prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta e gerenciamento de projetos para desenvolvimento de produtos alimentícios, visando o melhor aproveitamento dos alimentos usados na alimentação infantil nas escolas.

Para esse desenvolvimento o município necessita aumentar as vagas constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o título de Agente Universitário - Nutricionista – 20 horas, sendo necessário à criação de mais uma (01) vaga, para que o município possa atuar em programas de saúde, estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de orientar os trabalhos para com os auxiliares e supervisionando o preparo e distribuição de alimentação, e das atividades assemelhadas com as aqui descritas e do mesmo nível de complexidade, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 05 de outubro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal